

Canas, 09 de setembro de 2026.

OFÍCIO/GAB/GL/129/26

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, resposta ao **OFÍCIO S.C. n.º 70/2026** em relação às proposições aprovadas e apreciadas do Vereador **Rafael dos Santos Francisco**.

REQUERIMENTO N.º 33/2026

Em atenção ao Requerimento n.º 33/2026, encaminhado a esta Administração Municipal, informamos que o objeto do referido requerimento já foi anteriormente apresentado e devidamente respondido por esta Administração, por meio do Requerimento n.º 32/2026, encaminhado através do Ofício n.º 56/2026, tratando-se de matéria de conteúdo equivalente.

Dessa forma, para fins de esclarecimento e considerando a identidade do pedido, reiteramos integralmente os termos da resposta anteriormente apresentada, nos seguintes termos:

A Administração Municipal tem envidado esforços contínuos para promover a valorização dos servidores públicos municipais, buscando, dentro das possibilidades legais, orçamentárias e financeiras do Município, aprimorar a remuneração das diversas categorias, inclusive dos Auxiliares de Saúde Bucal.

Embora seja natural a comparação da remuneração praticada por municípios vizinhos, é importante destacar que cada ente público possui realidade administrativa, financeira e orçamentária própria, o que impede a adoção de parâmetros exclusivamente comparativos, uma vez que as decisões relativas à política remuneratória devem observar a capacidade financeira do Município e os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente aqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Informamos, ainda, que a Administração Municipal desde a primeira solicitação, já está realizando estudos técnicos, administrativos e orçamentários relativos à remuneração dos servidores municipais, abrangendo também os Auxiliares de Saúde Bucal. Assim, tão logo haja disponibilidade orçamentária e financeira, observados os requisitos legais aplicáveis, serão adotadas as providências necessárias para promover melhorias na política remuneratória dos servidores, contemplando, igualmente, os profissionais da referida categoria.

Diante do exposto, considerando que a matéria já foi objeto de análise e resposta por parte da Administração Municipal, mantém-se o posicionamento anteriormente apresentado, permanecendo a Administração empenhada na valorização dos servidores públicos



municipais, sempre em observância às possibilidades orçamentárias e financeiras do Município e à legislação vigente.

REQUERIMENTO Nº 34/2026

Em atendimento ao solicitado por essa Egrégia Casa Legislativa, encaminhamos os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Quanto aos questionamentos referentes à reemissão de guias de IPTU e modalidades de pagamento, informamos que a solicitação de reemissão de guias diretamente pelo site oficial do Município já se encontra disponível e foi devidamente atendida.

A empresa Embras, disponibilizou a funcionalidade na plataforma municipal, permitindo que os próprios contribuintes realizem atualizações cadastrais e emitam suas guias, inclusive aquelas referentes a débitos inscritos em Dívida Ativa, com os respectivos juros e atualizações calculados automaticamente pelo sistema.

No que se refere às modalidades de pagamento, esclarecemos que o atual contrato firmado com a Caixa Econômica Federal não contempla a funcionalidade de DDA – Débito Direto Autorizado.

A inclusão dessa modalidade implicaria a cobrança de tarifas por boleto superiores ao dobro do custo atualmente praticado, ocasionando despesas elevadas ao erário e, conseqüentemente, redução da arrecadação líquida municipal. Tal medida poderia prejudicar as finanças públicas, especialmente diante das restrições atualmente existentes para ampliação das receitas próprias.

Da mesma forma, quanto à possibilidade de recebimento por cartão de crédito, débito ou PIX, embora exista legislação autorizando esse tipo de recebimento, sua implementação, neste momento, acarretaria custos financeiros considerados significativos e desproporcionais para o Município.

Dessa forma, a Administração Municipal permanece avaliando alternativas que possibilitem ampliar e modernizar as formas de pagamento, sempre observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

REQUERIMENTO Nº 35/2026

No que diz respeito às cobranças e notificações destinadas aos proprietários de terrenos baldios ou em situação de abandono, esclarecemos que a cobrança administrativa dos créditos inscritos em Dívida Ativa é realizada, inicialmente, mediante notificação encaminhada por correspondência ao endereço constante no cadastro imobiliário e nos sistemas cadastrais do Município, bem como por meio das cobranças realizadas pelo SPC Brasil.

Especificamente nos casos de terrenos baldios ou em situação de abandono, os munícipes podem apresentar denúncias ou reclamações diretamente ao Setor de Fiscalização, ou ainda mediante requerimento junto ao Setor de Protocolo.

A partir do recebimento da denúncia ou reclamação, é realizada vistoria in loco, com a finalidade de verificar e atestar a situação real do imóvel e, constatada a necessidade, adotar as providências cabíveis em relação ao proprietário ou responsável.



Após a notificação, caso não haja atendimento às exigências ou regularização da situação, poderão ser realizadas novas diligências, inclusive mediante nova vistoria no local, com o objetivo de localizar o responsável e verificar o cumprimento das determinações administrativas.

Em caso de inércia ou impossibilidade de localização dos responsáveis, poderão ser aplicadas as multas e demais sanções previstas na legislação municipal vigente, conforme a situação constatada.

Por fim, ressaltamos que a manutenção e a atualização dos dados cadastrais dos imóveis e de seus proprietários são obrigações importantes, contribuindo para o aprimoramento dos procedimentos de fiscalização, notificação e cobrança realizados pela Administração Municipal.

REQUERIMENTO N.º 36/2026

Em atenção ao Requerimento nº 36/2026, que solicita informações acerca da adequação dos valores das diárias destinadas aos motoristas municipais, informamos que a questão foi devidamente regulamentada pela Administração Municipal.

Por meio do Decreto Municipal nº 46, de 08 de julho de 2026, foi alterado o Decreto Municipal nº 07, de 02 de janeiro de 2024, promovendo a adequação das diárias destinadas aos motoristas municipais.

Dessa forma, informamos que os valores das diárias dos motoristas municipais encontram-se devidamente regulamentados e adequados nos termos da legislação municipal vigente, conforme as alterações estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 46/2026.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessária.

Sendo o que havia ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N° 46, DE 08 DE JULHO DE 2026

EMENTA: Altera o Decreto Municipal n° 07, de 02 de janeiro de 2024, para instituir critério diferenciado de pagamento de diárias aos motoristas municipais em viagens realizadas aos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados pelo Setor de Transportes;

Considerando que os motoristas municipais são frequentemente convocados para realização de viagens extraordinárias aos sábados, domingos e feriados, em atendimento às demandas das áreas da saúde, educação, esporte, cultura e demais serviços públicos;

Considerando a necessidade de valorização dos servidores que desempenham atividades em períodos destinados ao descanso semanal, contribuindo para a adequada composição das escalas de trabalho;

Considerando o interesse público na manutenção da eficiência e regularidade da prestação dos serviços públicos municipais;

Considerando o Parecer Jurídico;

DECRETA:

Art. 1° Fica acrescido o § 6° ao artigo 2° do Decreto Municipal n° 07, de 02 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

“§ 6° As diárias previstas nos §§ 1° ao 5° deste artigo serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) quando a viagem for realizada aos sábados, domingos ou feriados, mantidos os demais critérios estabelecidos neste Decreto.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

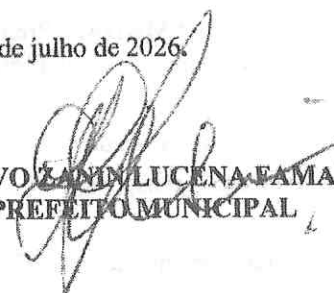
LIVRO DE DECRETOS

Art. 2º O acréscimo previsto no § 6º incidirá exclusivamente sobre as viagens efetivamente realizadas aos sábados, domingos e feriados, não se incorporando à remuneração do servidor, não constituindo vantagem permanente e mantendo natureza exclusivamente indenizatória.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 07, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de julho de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 08 DE JULHO
DE DOIS MIL E VINTE E SEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº 07 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA NOVA ESCALA DE TRABALHO A SER
CUMPRIDA PELOS MOTORISTAS
LOTADOS NA DIRETORIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E FIXAÇÕES DE NOVOS
VALORES A SEREM PAGOS DE DIÁRIAS
AOS MOTORISTAS DESTA
MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

Considerando que é preciso regulamentar novas regras aos Servidores Públicos Municipais, que desempenham a função de motorista desta Municipalidade na Escala Diária de Plantão e de viagens;

Considerando que há necessidade para melhor atendimento ao Público, que a Escala diária de Plantão seja cumprida em 03 (três) turnos de 8h (oito horas) por no mínimo 03 (três) motoristas;

Considerando que a finalidade da prestação dos serviços profissionais dos motoristas, é atender da melhor maneira possível, não somente aos serviços da Administração Pública, como também, atender a todos os munícipes que necessitarem do transporte público;

Considerando que para realizarem tais serviços, os servidores públicos, que exercem a função de motoristas, além da alta responsabilidade no seu mister, também são zelosos e, merecem receber uma diária condizente afim de que, possam



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

realizar suas refeições com dignidade quando estiverem laborando em viagens;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Escala de Serviços de Plantão a ser obedecida a partir de 02 de janeiro do corrente ano, conforme o Anexo I que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único: Os motoristas de plantão no dia de sábado perceberá R\$ 60,00 (sessenta reais) de diária e R\$ 80,00 (oitenta reais) quando o plantão for aos domingos.

Art. 2º - Ficam estabelecido os seguintes critérios para o recebimento de diárias por parte dos motoristas que estiverem em viagens e os seus respectivos valores:

Parágrafo Primeiro: Será pago uma diária no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), para o servidor motorista que estiver em viagem a serviço do Município ou em atendimento aos Municípios e ficar a disposição, por período igual ou superior à 06 (seis) horas, independente da distância e da localidade.

Parágrafo Segundo: Será pago uma diária no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para o servidor motorista que estiver em viagem a serviço do Município ou em atendimento aos Municípios, com destino entre 60 km (sessenta quilômetros) a 149 km (cento e quarenta e nove quilômetros) de distância da sede desta Municipalidade.

Parágrafo Terceiro: Será pago uma diária no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para o servidor motorista que estiver em viagem a serviço do Município ou em atendimento aos Municípios, com destino entre 150 km (cento e cinquenta quilômetros) a 230 km (duzentos e trinta quilômetros) de distância da sede desta Municipalidade.

Parágrafo Quarto: Será pago uma diária no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para o servidor motorista que estiver



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

em viagem a serviço do Município ou em atendimento aos Municípios, com destino entre 231 km (duzentos e trinta e um quilômetros) a 600 km (seiscentos quilômetros) de distância da sede desta Municipalidade.

Parágrafo Quinto: Será pago uma diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o servidor motorista que estiver em viagem a serviço do Município ou em atendimento aos Municípios, com destino acima de 600 km (seiscentos quilômetros) de distância da sede desta Municipalidade.

Art. 3º - Entre uma diária e outra, necessariamente deverá ser observada um intervalo de no mínimo 11 horas para descanso.

Art. 4º - A Escala a ser obedecida será de 5X2 (cinco por dois), com carga horária de 40h (quarenta horas) semanal, compreendido por 03 (três) plantões de ambulância diário e com carga horária de 08h (oito horas) com rodízio dos motoristas.

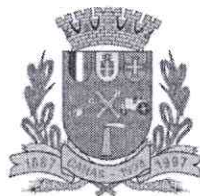
Art. 5º - As folgas semanais serão de segunda a domingo, sendo duas folgas na semana a critério da Diretoria Municipal de Saúde no caso dos motoristas lotados na respectiva Diretoria.

Parágrafo Único: Será obedecido a todos os motoristas ao menos uma folga aos domingos de cada mês.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 02 de janeiro de 2024.


SILVANA ROMEIH DA SILVA ZANIN
PREFEITA MUNICIPAL



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	372
Ementa	OFICIO GAB.GL. 129/2026 REF: RESPOSTA AO OFICIO N° 70/2026 -REQ: N°34/35/36/2026.
Interessado	LAERTE ZANIN
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **10/09/2026 11:23:18**